



**MAXVIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**

**CNPJ: 08.223.490/0001-05 – NIRE: 42203805474**

**(11ª) Décima Primeira Alteração e Consolidação Contratual**

**MAXVIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP;** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Emilio Blum, nº 131, Sala 908 e 909, Cond Hantei O Building, Centro, CEP: 88020-010, Florianópolis/SC, devidamente registrada na JUCESC sob nº 42203805474 em 08/08/2006, inscrita sob CNPJ nº 08.223.490/0001-05, pôr seu sócio;

**ROGÉRIO RODRIGUES ALVES,** Nacionalidade Brasileiro, nascido em 17/03/1978, Divorciado, Empresário, CPF nº 260.417.488-03, Carteira de identidade nº 27599478, órgão expedidor SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Martinho Calado, 20, apto 804 Ed. Dona Sunta, Centro, Florianópolis/SC, cep 88015-040, Brasil.

O único sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial MAXVIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203805474, com sede Rua Emilio Blum, 131, Sala 908 e 909 Cond Hantei O Building, Centro Florianópolis, SC, CEP 88020010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.223.490/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (inclusão de atividade).** A sociedade inclui em seu objeto: Atividades de Consultoria em gestão empresarial.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Ficam inalteradas todas as demais cláusulas do contrato social.

**À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob a seguinte denominação social: **MAXVIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA;** e o seguinte nome fantasia: **MAXVIDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem a sua sede na Rua Emilio Blum, nº 131, Sala 908 e 909, Condomínio Hantei Office Building, Centro, CEP: 88020-010 - Florianópolis/SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A Sociedade tem como objeto social COMÉRCIO VAREJISTA E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR; COMERCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA O USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/07/2021 Data dos Efeitos 29/07/2021

Arquivamento 20218387164 Protocolo 218387164 de 29/07/2021 NIRE 42203805474

Nome da empresa MAXVIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161815629163028

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS NÃO ESPECIALIZADO; A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICO E ELETROTERAPÉUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES SEM OPERADOR; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL.

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

<b>ROGÉRIO RODRIGUES ALVES</b>	<b>30.000 QUOTAS DE R\$ 1,00 = R\$ 30.000,00</b>	<b>100%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30.000 QUOTAS DE R\$ 1,00 = R\$ 30.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Agosto de 2006 e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a (o) Sócio (a) ROGÉRIO RODRIGUES ALVES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

**Parágrafo Primeiro:** Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**Parágrafo Segundo:** Os poderes previstos no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula são os amplos e



gerais para a representação e administração da sociedade, bem como para o uso da denominação.

**Parágrafo Terceiro:** Pelos serviços prestados a sociedade, O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Quarto:** Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Quinto:** O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação do sócio que detém a totalidade do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanço a ser realizado anualmente após o término do exercício social serão repassados ao sócio único, todavia, podendo o mesmo optar pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

**CLÁUSULA OITAVA.** Salvo quando expressamente autorizado, são expressamente vedados, não sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos do sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também o sócio, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais.

**CLÁUSULA NONA.** O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço anual. Os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas. Os lucros eventualmente apurados terão a aplicação que o sócio determinar.

**Parágrafo Primeiro:** Os prejuízos que eventualmente se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização em exercício subsequente, e não sendo possível serão suportados pelo sócio conforme participação societária.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os sócios retirantes, excluídos, falidos e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou



inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O Administrador declara sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro de Florianópolis para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma:

Florianópolis, 28 de julho de 2021.

**ROGÉRIO RODRIGUES ALVES**

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/07/2021

Certifico o Registro em 30/07/2021 Data dos Efeitos 29/07/2021

Arquivamento 20218387164 Protocolo 218387164 de 29/07/2021 NIRE 42203805474

Nome da empresa MAXVIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161815629163028

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



218387164

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MAXVIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA
PROTOCOLO	218387164 - 29/07/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42203805474  
CNPJ 08.223.490/0001-05  
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2021  
SOB N: 20218387164

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218387164

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 26041748803 - ROGERIO RODRIGUES ALVES - Assinado em 30/07/2021 às 08:26:56



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/07/2021

Certifico o Registro em 30/07/2021 Data dos Efeitos 29/07/2021

Arquivamento 20218387164 Protocolo 218387164 de 29/07/2021 NIRE 42203805474

Nome da empresa MAXVIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161815629163028

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral